

INTERESSADO: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul
ASSUNTO : Pedido nela nova Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior, através da representação, de verificação pelo Conselho Estadual de Educação de irregularidades existentes na vida escolar do Instituto mediante inspeção e conforme denúncia apresentada.
RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
PARECER Nº 2350/75, CTG; Aprov. em 3/9/75

I- RELATÓRIO

1. Histórico: Cogita o presente de pedido pela nova Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, através da representação, de verificação pelo Conselho Estadual de Educação de irregularidades existentes na vida escolar do Instituto, mediante inspeção e conforme denúncia apresentada.

Designado relator do presente, após o histórico do objeto do processo e arrolamento das irregularidades apontadas, consoante parecer de fls. 71, sugeri preliminarmente a verificação dos fatos por Assessoria Técnica deste Conselho. E feita esta, a conclusão foi a da procedência das acusações. Então de novo encaminhei o processo com a seguinte cota:

"Preliminarmente solicitando dizer:

- 1- Observo que as irregularidades apontadas ficaram apuradas. Solicito esclarecimento se os responsáveis por elas continuam como professores da Escola.
- 2- Peço pronunciamento sobre o último ofício da atual direção e se conformo as normas a que deve se submeter a administração da Escola.
- 3- Peço ainda sugestão para serem sanadas tais irregularidades em face de providências tomadas pela atual Direção".

Ponderou a Assessoria Técnica que como as irregularidades tinham sido por ela apuradas, melhor, atenderia a nossa cota a CESESP.

Acolhi a sugestão. A CESESP pelo Parecer de fls. 97/98 esclarece as soluções dadas as irregularidades, com saneamento dos atos maléficis, e que os responsáveis por elas não fazem mais parte da Escola. Entendo que à vista dessas conclusões, o presente deve ser arquivado. Mas, antes, devem ser anotados neste Conselho e na CESESP os nomes dos professores responsáveis pelas irregularidades.

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 13 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 3 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente